



## Lei Municipal nº 569, de 22 de novembro de 2023.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 521, de 07 de fevereiro de 2022, para fixar o tempo máximo de utilização do veículos a serviço do transporte escolar municipal, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO,**  
Faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 5º da Lei Municipal nº 521, de 07 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. Os veículos utilizados no transporte escolar no âmbito do Município de Santa Cruz/PE deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, devendo ter, no máximo 20 (vinte) anos de fabricação, contado da data do primeiro dia letivo anual.”*

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz (PE), em 22 de novembro de 2023.

Eliane Maria da Silva Soares  
Prefeita